RESOLUÇÃO Nº 317, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.217, de 12/05/2015 (Revogada pela Lei nº 4.208, de 11/08/2023).

Altera dispositivos dos arts. 3°, 4°, 5° e acrescenta os arts. 6°-A, 6°-B, incisos ao art. 12 e art. 12-A na Resolução 276, de 9 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

- A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:
- **Art. 1º** Os arts. 3°, 4° e 5° da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Integram a Estrutura Administrativa da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:
 - I Procurador-Geral;
 - II Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral;
 - HI SubProcuradoria-Geral;
 - IV Assistência de Gabinete da SubProcuradoria Geral;
 - V Diretoria de Assuntos Legislativos;
 - VI Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais.
- Art. 4º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa dentre os Procuradores da carreira, em exercício ou aposentados.
- Art. 5º O Procurador Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subprocurador Geral designado por ato do Presidente dentre os procuradores da carreira." (NR)
- **Art. 2º** A Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:
 - "Art. 6º A São atribuições do Subprocurador Geral:
 - I Prestar apoio técnico ao Procurador Geral;
 - II Elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;
 - III Esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral:
 - IV Propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;
 - V Divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;
 - VI Coordenar a distribuição de processos para pareceres das Diretorias especializadas;
 - VII Substituir o Procurador Geral em suas ausências ou impedimentos legais.

- Art. 6º B A Assistência de Gabinete da Subprocuradoria-Geral tem como atribuições básicas: elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à Unidade Administrativa onde exerce as suas atividades; executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções; confeccionar documentos e inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica; redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas; executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia da informação e outras tarefas correlatas de apoio para atendimento das necessidades de gestão organizacional do Setor." (NR)
- Art. 3º O art. 12 da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII a XIV, com a seguinte redação:
 - "VIII- Assistir o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de normas legais perante os Tribunais;
 - IX Defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros quando atingidos em sua honra e imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais;
 - X Assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros;
 - XI Prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo;
 - XII Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
 - XIII-Elaborar, quando solicitado, Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade;
 - XIV Elaborar Anteprojetos de Leis e de outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados." (NR)
- **Art. 4º** A Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 12 A, com a seguinte redação:
- "Art. 12 A. A designação dos Procuradores para efetivar a Consultoria e o assessoramento jurídico dos agentes políticos, comissões e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa será realizada pelo Procurador-Geral, em Portaria própria ou despacho no respectivo processo." (NR)
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

Deputado JORGE FREDERICO

Deputado ELENIL DA PENHA